



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano VI • Nº 893 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1.861/2020-DE 25 DE MARÇO DE 2020

“DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e tendo em vista o Art. 16, do Decreto Municipal nº. 1.463/2020;

### R E S O L V E

**Art. 1º. DESIGNAR** os membros do Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus, que terá caráter deliberativo e irá orientar todas as ações no âmbito do Município de Guarai, que será composto por membros de todas as Secretarias Municipais, conforme representações abaixo:

#### Secretaria Municipal de Saúde

- Marlene de Fátima Sandri Oliveira - titular
- Wellington de Sousa Silva- titular
- Dyannayna Fadya Tavares de Sousa Pereira – titular
- Geórgia Cristina Ceconello - suplente
- Daltilene Ribeiro Lima Figueiredo- suplente
- Laynne Katrycia Souza Lopes – suplente

#### Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

- Raimundo Nonato Pessoa da Silva - titular
- Marivânia Fernandes Santiago- suplente

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Sebastião Mendes de Sousa - titular
- Vera Silva de Almeida Machado - suplente

#### Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo

- Maria Rita Lopes da Silva - titular
- Diógenes Luiz da Silveira - suplente

#### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Antônio Carlos Cruz Moura - titular
- Queiliane Peixoto Borges Nolasco - suplente

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

- Maria José Ferreira da Silva Curcino - titular
- Raquel Noronha Moreira - suplente

#### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- Marcelo Albino de Sousa - titular
- Alessandro José da Silva - suplente

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### DECRETO Nº 1.463/2020-DE 20 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações vigentes e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganização na prestação dos serviços públicos municipais em saúde, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, complementada



## DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA  
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

pela Portaria MS/Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei acima mencionada e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, bem como da Diligência 05115/2020 que encaminha o Processo Administrativo nº 0928/2020 do Ministério Público Federal, do dia 24 de março de 2020, que solicita informações atualizadas acerca das providências adotadas para a prevenção do vírus e do Ofício nº 1437/2020 do Ministério Público do Trabalho, do dia 05 de março de 2020, que solicita o Plano Municipal de Contingenciamento do COVID-19, tendo em vista a necessidade de ampliar as ações de vigilância em saúde no município de Guaraí, aquisição de materiais, equipamentos de proteção individual e insumos, bem como contratação de serviços e profissionais, elencadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional: exames médicos; testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas; vacinação e outras medidas profiláticas; tratamentos médicos específicos; estudo ou investigação epidemiológica; requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** que em virtude do déficit de profissionais, a necessidade de autorizar a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, empresas prestadoras de serviços de saúde para atendimento em caráter emergencial nas Unidades Básicas de Saúde e outros serviços que se fizerem necessários para prevenção e combate a pandemia.

**CONSIDERANDO** que diante da pandemia, a necessidade de autorizar a Secretária Municipal de Saúde a realizar a convocação, requisição e remanejamento de servidores de outras secretarias para atuarem ou auxiliarem em serviços e ações de saúde.

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, conceder férias aos servidores, vencidas ou não, bem como a interrupção do gozo daquelas concedidas, caso seja necessário para a garantia dos serviços de saúde e da saúde dos trabalhadores.

**CONSIDERANDO** que devido à complexidade e a gravidade da situação de emergência, a necessidade de criar o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-19), sendo composto, preferencialmente, por membros da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, os quais tenham titular e suplência, designados por meio de Portaria Municipal, objetivando deliberar e orientar as ações no âmbito do Município de Guaraí/TO, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde e de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente das demais secretarias.

## D E C R E T A

**Art. 1º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - exames médicos;  
II - testes laboratoriais;  
III - coleta de amostras clínicas;  
IV - vacinação e outras medidas profiláticas;  
V - tratamentos médicos específicos;  
VI - estudo ou investigação epidemiológica;  
VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 2º.** Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Parágrafo Único** - A dispensa de licitação a que se refere

o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Art. 3º.** Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, além de empresas prestadoras de serviços de saúde para atendimento em caráter emergencial nas Unidades Básicas de Saúde e outros serviços que se fizerem necessários para prevenção e combate a pandemia.

**Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 5º.** Fica autorizada a concessão de férias vencidas ou vincendas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição, caso seja necessário.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar a convocação, requisição e remanejamento de servidores de outras secretarias para atuarem ou auxiliarem em ações e serviços de saúde.

**Art. 6º.** Fica Criado o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto por membros da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação, que serão indicados através de Portaria Municipal.

**Parágrafo único** – O Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-19) terá caráter deliberativo e irá orientar todas as ações no âmbito do Município de Guaraí/TO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente das demais secretarias.

**Art. 7º.** Fica ainda determinado no âmbito deste município que o indivíduo que vier de outros Países, Estados ou Municípios que tenha casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus (COVID-19), deverá obrigatoriamente ficar em quarentena, por quatorze (14) dias, e em caso de apresentar sintomas, deverá, *obrigatoriamente, procurar, via telefone, a Unidade Básica de Saúde mais próxima da residência nos dias de expediente, e nos feriados e finais de semana informarem imediatamente a situação para a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone 63.3464-3229 e 99941-8016 (WhatsApp), que deverá orientar e realizar os procedimentos de segurança e acompanhar o caso.*

**Parágrafo único** - O indivíduo que descumprir este artigo poderá responder pelos crimes previstos no artigo 267 e s.s do Código Penal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de 2020.

Lires Teresa Fereda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

